



DENÚNCIA	27735
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.151.015/2020
DENUNCIANTE	A.M.R.A.
DENUNCIADO	L.L.T.
RELATORA	Ingrid Louise de Souza Dahm

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 013/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 09 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Ingrid Louise de Souza Dahm, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para serem averiguados os indícios de infração às regras nº 4.2.9 e nº 5.2.5, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, com 3 (três) votos favoráveis, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. L.L.T., registrado no CAU sob o nº A26698-1, nos termos do parecer da relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 4.2.9 e nº 5.2.5, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.
2. Por intimar a parte denunciada da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.
3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.



Porto Alegre – RS, 09 de fevereiro de 2023.

Diante dos votos da conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro, registrada minha suspeição e a ausência justificada do conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER

Coordenador da CED-CAU/RS